

9 / 6 7

DE 27/6/67

ANO DE 19 67



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P. DE

LEI N.º

220

PROJETO DE LEI

N.º 17/67

Súmula - Adota tabelas para cobrança da taxa de Licença para localização e de renovação anual dos estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, assim como do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza e dá outras providências.

Revogada pela Lei 1.218/77 de 07/12/77

AUTOR: Executivo.- Ofº 377/67.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça, para preferir Arapongá, 9 de 27 de 10 67 <i>Grilheiro</i> Presidente	Aprovado em 1ª discuss. e arduos, por unanimidade Arapongá, 16 de 16 de 10 67 <i>Grilheiro</i>
A Comissão de Finanças, para emitir parecer Arapongá, 9 de 16 de 10 67 <i>Grilheiro</i> Presidente	COM A EMENDA ADITIVA Nº 1/67: Aprovado em 2ª discuss. e votação por unanimidade Arapongá, 23 de 16 de 10 67 <i>Grilheiro</i> Presidente
OBS. FICA ALTERADA A TABELA IV ANEXA À ESTA LEI P/ LEI 722 DE 25-1-67	COM A EMENDA ADITIVA Nº 1/67: Aprovado em 2ª discuss. e votação por unanimidade Arapongá, 23 de 16 de 10 67 <i>Grilheiro</i> Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

por todos os municípios brasileiros, e, como única diferença a ser apontada, é a variação maior ou menor da alíquota.

Justamente nesse ponto é que a Associação Comercial e Industrial de Arapongas, como entidade representativa de classe, desempenhou inestimável colaboração, concordando plenamente com as alíquotas indicadas pelos ór-gãos municipais. Aliás, cabe ressaltar que não houve nenhuma intenção de elvar a arrecadação, razão por que tais alíquotas foram fixadas com base nos lançamentos do ano anterior. Não - obstante, cumpre esclarecer que poderá haver, e haverá forçosamente, alguma ou outra majoração, nessa ou naquela atividade comercial ou industrial. Porém, o fato se explica e se entende com inteira facilidade: Nos anos passados, o tributo dependia do movimento econômico, e, neste exercício, o tributo se baseará no salário mínimo. Da mesma forma, poderá haver diminuição, como é evidente.

De qualquer modo, o importante é ressaltar também que, a partir dêste ano, os tributos municipais passaram a ser lançados com base real e equitativa, sem influência paternalista, objetivando-se o interêsse público em consonância com o particular, quer na tributação quer na arrecadação.

A Administração Pública acredita que - para o exercício de 1968 em diante não mais surgirão as falhas costumeiras dos anos anteriores, proporcionando à Fazenda Municipal meios e condições de tributar com eficiência.

O Projeto visa ainda acrescentar pará - grafo ao Código Tributário, alterando a Taxa de Serviços Urbanos para 1968, considerando uma única testada para o imóvel com mais de uma ou os edifícios com mais de uma economia. Atende, assim, aos justos reclamos dos proprietários de prédios e de - esquina.

Por todo o exposto, o Projeto merece a -
provação dessa ilustre Casa;
Renovo a V. Exa. os protestos de apreço
e estima.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAIR RIBEIRO

Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

nr 432/6/67.

Saladas Sessões, em 26 de junho de 1967.-

Senhor Prefeito:

Cumpro-me a grata e honrosa atribuição de encaminhar às mãos de V. Exa., para fins de sanção, as seguintes P. de L. is, aprovados e decretados por esta Casa, de autoria dessa cog lendo Poder:

I) - P. de Lei 720, oriundo do Projeto de Lei n. 17/67, - encaminhado pelo officio 377/67, aprovado com uma emenda aditiva, acrescentando o artigo 5º, tendo o artigo 5º passado a ser o / artigo 6º;

II) - P. de Lei 721, originário do Projeto de Lei n. 18/67, encaminhado por intermédio do officio n. 379/67;

III) - P. de Lei 722, oriundo do Projeto de Lei n. 19/67, en caminhado pelo officio s/nº /67, de 16 de corrente, tendo sido aprovados sem emendas, os dois últimos.

Sem outro particular de momento, valho-me do ensejo para apresentar à V. Exa., as expressões do meu alto apreço e distinta consideração.

JAIR RIBEIRO
PRESIDENTE.

AO EXMO. SNR.
SADAHO YOKOMIZO,
ED. Prefeito Municipal de Arapongas,
NESTA.-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº17/67

Súmula: Adota Tabelas para cobrança da Taxa de Licença para Localização e de Renovação Anual dos Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, assim como do Impôsto sôbre Serviços de - Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Artigo 1º- Substitua-se a Tabela do Impôsto Sôbre - Serviços de Qualquer Natureza pela Tabela anexa nºI (um).

Artigo 2º- Substitua-se a Tabela da Taxa de Licença para Localização e de Renovação Anual da Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção e de Prestação de Serviços e Profissionais pela Tabela anexa nºIV (quatro).

Artigo 3º- A época e a forma para apurar-se o número de empregados, para os efeitos da Taxa mencionada no artigo anterior, será determinada em regulamento.

Artigo 4º- Acrescente-se ao artigo 241 da Lei nº690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), para vigorar a partir do próximo exercício, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Para o imóvel com duas ou mais testadas e para os edifícios com mais de uma economia, considerar-se-á a testada padrão de 15 (quinze) metros, como base de cálculo para cada imóvel ou economia".

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 8 de junho de 1967

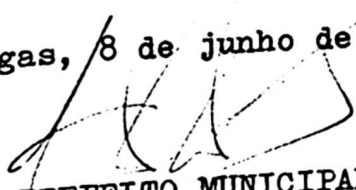

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I

IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA
1.	Profissionais liberais:	
1.1	Com curso superior - por ano	40% sôbre salário mímimo
1.2	Sem curso superior - por ano	30% " "
2.	Fornecimento de serviço, com a utilização de veículo de aluguel, por unidade e por ano	20% " "
3.	Barbeiros, cabelereiros ou salões de beleza - por cadeira ou aparelho no estabelecimento, por ano	20% " "
4.	Demais atividades não especificadas, por ano	10% " "
5.	Locação de bens móveis	0,5% sôbre a receita bruta
6.	Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza	1% s/ a receita bruta
7.	Jogos e diversões públicas - exercício de funções e prática de diversões por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como expectadores, participantes ou prestadores de serviço desta natureza	10% s/ a receita bruta ou o preço do ingresso.
8.	Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização..	2% s/ a rec.bruta
9.	Execução por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.....	1% s/ a rec.bruta
10.	Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos	2% s/ a rec.bruta

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
-------	---------------	---------------------------------

Estabelecimentos comerciais:

I- Bebidas:

1-	Bar, botequim	15%
2-	Café e/ ou vitamina	10%
3-	Casas de bebidas	15%
4-	Depósito de bebidas	55%
5-	Casa de aperitivos c/ ou s/ pastelaria	15%

II- Diversos:

6-	Tecidos e roupas feitas ou calçados	130%
7-	Armarinhos: tecidos, roupas, calçados e chapéus	40%
8-	Bazar	30%
9-	Boutique	15%
10-	Calçados	40%
11-	Livraria e papelaria	30%
12-	Artigos para presentes, joalheria, relojoaria, bijouteria	40%
13-	Compra e venda de café em grão, beneficiado ou não beneficiado	200%
14-	Compra e venda de cereais beneficiados ou não beneficiados	100%
15-	Combustíveis e lubrificantes	50%
16-	Drogas e produtos farmacêuticos	50%
17-	Ferragens, louças, tintas, armarinhos, brinquedos, artigos de toucador, secos e molhados, bebidas e outros artigos (atacadista)	700%
18-	Estabelecimentos não especificados	20%



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(fls. 2)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota sobre o salário mínimo
III- Gêneros Alimentícios:		
19-	Açougue, carnes e conservas	20%
20-	Empório	20%
21-	Mercearia	80%
22-	Secos e molhados (varejo)	80%
23-	Mercadinho, quitanda, peixaria	15%
24-	Padaria	50%
25-	Restaurante - de primeira	50%
	Restaurante - popular	30%
26-	Sorveteria	30%
27-	Bomboniêre	15%
IV- Móveis e utensílios:		
28-	Aparelhos, artigos e utensílios domésticos	100%
29-	Móveis, máquinas, utensílios	80%
V- Veículos:		
30-	Peças e acessórios	50%
31-	Peças e acessórios, pneus, câmaras de ar, ferramentas e outros pertences de veículos	300%
32-	Veículos automotores	200%
33-	Veículos diversos	50%
<u>Estabelecimentos Industriais Fabris:</u>		
34-	Artefatos de cimento	20%
35-	Artefatos diversos	40%
36-	Bebidas alcoólicas	70%
37-	Bebidas não alcoólicas	50%
38-	Calçados	40%
39-	Sapataria de consertos	10%
40-	Doces, balas e biscoitos	30%
41-	Estofamentos, colchões, tapetes e similares	25%
42-	Massas, farinhas, conservas alimentícias	50%
43-	Móveis	30%
44-	Olaria	10%
45-	Produtos químicos, farmacêuticos e perfuma- ria	50%
		50%



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(fls. 3)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota sobre o salário mínimo
47-	Indústria de cadernos e similares	50%
48-	Fábrica de malas	30%
49-	Veículos (carrinhos, carrocinhas)	30%
50-	Carrocerias	50%
51-	Serralherias	50%
52-	Moíño de trigo	100%
53-	Moíño de fubá	30%
54-	Selaria	15%
55-	Serraria	50%
56-	Torrefação e moagem	20%
57-	Usina de laticínios	50%
58-	Estabelecimentos não especificados	20%

ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

59-	Alfaiataria	20%
60-	Armazenagem	80%
61-	Atelier de costura	20%
62-	Atelier fotográfico	20%
63-	Banco (agência, filial, sucursal, etc.)	200%
64-	Barbearia	10%
65-	Benefício ou rebenefício de cereais	30%
66-	Benefício ou rebenefício de café	60%
67-	Borracharia (serviço)	10%
68-	Consertos, lavagem e abastecimento de veículos	30%
69-	Consultório, escritório, agência ou es- tabelecimento análogo	15% 40%
70-	Diversões	100%
71-	Boates, cabarets, dancings e similares	
72-	Garagem de aluguel para estacionamento de veículos	15% 20%
73-	Hotel	15%
74-	Pensão e similares	60%
75-	Hospitais, casa de saúde e similares	10%
76-	Instituto de beleza	30%
77-	Laboratório de análises clínicas	10%
78-	Lavandaria ou tinturaria	10%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(fls. 4)

ITENS	DESCRIÇÃO	Alíquota sobre salário mínimo
80-	Locador de máquinas, tratores, veículos ou móveis	10%
81-	Tipografia	35%
82-	Estabelecimentos não especificados	20%

NOTAS:

1)- A cobrança de qualquer das taxas acima especificadas será feita com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo por empregado do estabelecimento, em cada licença.

2)- Equipara-se a empregado toda pessoa que atenda ou trabalhe no estabelecimento, mesmo os não registrados, bem como os proprietários, sócios e familiares que exerçam uma função no estabelecimento com regularidade.

3)- Se uma empresa exercer várias atividades comerciais ou industriais, a cobrança da taxa de licença será feita por cada atividade distinta.

4)- Em se tratando de estabelecimento misto, fabril e de comércio varejista, a classificação será feita como industrial.

5)- Quando a atividade não constar da tabela, a classificação do estabelecimento se fará pela atividade que mais se assemelhar ou, finalmente, como não especificada.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.-

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 17/67.-

Adota tabelas para cobrança da taxa de licença para localização e de renovação anual dos estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, assim como do imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.-

O projeto visa instituir uma alíquota percentual baseada no novo salário mínimo, variando de acordo com o ramo de atividade.-

A matéria é constitucional.-

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1967.-

Liberto Mantovani
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Parecer.

ASSUNTO - Emenda Aditiva n. 1/67
ao Projeto de Lei n. 17/67.-

A presente emenda é constitucional.-

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1967.

Arberto Mantovani
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.-

MATERIA: - Projeto de Lei 17/67.

Adota tabelas para cobrança da taxa de licença para localização e de renovação anual dos estabelecimentos de produção, comércio e indústria e prestação de serviços, assim como imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.-

A tabela é baseada no salário mínimo, em porcentagens que variam de 10% a 200%, de acordo com o ramo de atividade e número de empregados.- Entendemos que o presente projeto, baseado em dados criteriosos, está em condições de ser votado.- O nosso voto será favorável.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1967.

Mariup Audi
Burchelbarony



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.

Emenda aditiva n. 1/67 s/ oP. de Lei 17/67.-

Nada temos a opor à emenda, que é oportuna e esclarecedora no projeto.-

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1967.

Benedicta Baroneza
Clemente Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 720

SÍNULA: - Adota Tabelas para cobrança da Taxa de Licença para Localização e de Renovação Anual dos Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, assim como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : - -

Artigo 1º - Substitua-se a Tabela de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela Tabela anexa nº 1 (um)

Artigo 2º - Substitua-se a Tabela de Taxa de Licença para Localização e de Renovação Anual da Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção e Prestação de Serviços e Profissionais pela Tabela anexa nº IV (quatro).

Artigo 3º - A época e a forma para apurar-se o número de empregados, para os efeitos da Taxa mencionada no artigo anterior, será determinada em regulamento.

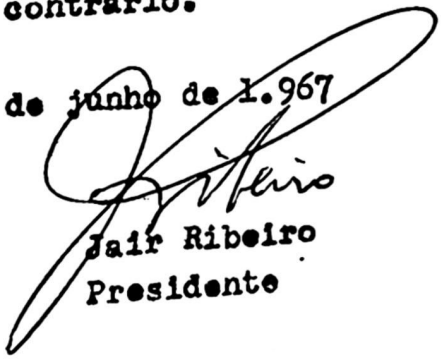
Artigo 4º - Acrescente-se ao artigo 241 da Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), para vigorar a partir do próximo exercício, o seguinte parágrafo único:

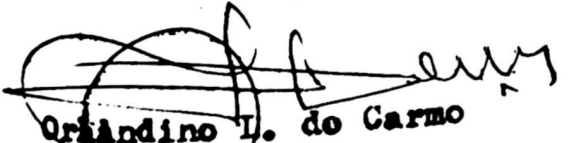
"Parágrafo único- Para o imóvel com duas ou mais testadas e para os edifícios com mais de uma economia, considera-se a testada padrão de 15 (quinze) metros, com base de cálculo para cada imóvel ou economia".

Artigo 5º - Para o cálculo da porcentagem das alíquotas, levar-se-á em conta o valor do salário mínimo vigente em 31 de dezembro de 1.966.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 1.967


Jair Ribeiro
Presidente


Orlandino L. do Carmo
1º. Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELA I

IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA
1.	<u>Profissionais liberais:</u>	
1.1 -	Com curso superior - por ano	40% s/ salário mínimo
1.2 -	Sem curso superior - por ano	30% " " "
2.	Fornecimento de serviços, com a utilização de veículo de aluguel, por unidade e por ano	20% " " "
3.	Barbeiros, cabelereiros ou salões de beleza - por cadeira ou aparelho no estabelecimento, por ano	20% " " "
4.	Demais atividades não especificadas, por ano	10% " " "
5.	Locação de bens móveis	0,5% s/ a receita bruta
6.	Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza	1% s/ a receita bruta
7.	Jogos e diversões públicas, - exercícios de funções e prática de diversões por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como expectadores de serviços desta natureza	10% s/ a receita bruta ou o preço do ingresso
8.	Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas a produção industrial ou comercialização	2% s/ a rec. bruta
9.	Execução por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos	1% s/ a rec. bruta
10.	Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos	2% s/ a rec. bruta



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

T A B E L A I V

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE RENOVACÃO ANUAL DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
<u>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:</u>		
<u>I) - BEBIDAS:</u>		
1 -	Bar, botequim	15%
2 -	Café ou vitamina	10%
3 -	Casas de bebidas	15%
4 -	Depósito de bebidas	55%
5 -	Casa de aperitivos c/ ou s/ pastelaria	15%
<u>II) - DIVERSOS:</u>		
6 -	Tecidos e roupas feitas ou calçados	130%
7 -	Armarinhos, tecidos, roupas, calçados e chapéus	40%
8 -	Bazar	30%
9 -	Boutique	15%
10 -	Calçados	40%
11 -	Livraria e papelaria	30%
12 -	Artigos para presentes, joalheria, relojoaria, bijouteria	40%
13 -	Compra e venda de café em grão, beneficiado ou não beneficiado	200%
14 -	Compra e venda de cereais beneficiados ou não beneficiados	100%
15 -	Combustíveis e lubrificantes	50%
16 -	Drogas e produtos farmacêuticos	50%
17 -	Ferragens, louças, tintas, armarinhos, brinquedos, artigos de toucador, secos e molhados, bebidas e outros artigos (atacadista)	700%
18 -	Estabelecimentos não especificados	20%
<u>III) - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:</u>		



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação de fls. 1)

Fls. 2

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
III - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS :		
19 -	Açougue, carnes e conservas	
20 -	Empório	20%
21 -	Mercearia	20%
22 -	Sesos e Molhados - (varejo)	80%
23 -	Mercadinho, quitanda, peixaria	80%
24 -	Padaria	15%
25 -	Restaurante - de primeira	50%
26 -	Restaurante - popular	50%
27 -	Sorveteria	30%
28 -	Bombonière	30%
29 -		15%
IV - MÓVEIS E UTENSÍLIOS:		
30 -	Aparelhos, artigos e utensílios domésticos	100%
31 -	Móveis, máquinas, utensílios	80%
V - VEÍCULOS:		
32 -	Peças e acessórios	50%
33 -	Peças e acessórios, pneus, câmaras de ar, ferramentas e outros pertences de veículos	300%
34 -	Veículos automotores	200%
35 -	Veículos diversos	50%
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS FABRIS:		
36 -	Artefatos de cimento	20%
37 -	Artefatos diversos	40%
38 -	Bebidas alcoólicas	70%
39 -	Bebidas não alcoólicas	50%
40 -	Calçados	40%
41 -	Sapataria de consertos	10%
42 -	Doces, balas e biscoitos	30%
43 -	Estofamentos, colchões, tapetes e similares	25%
44 -	Massas, farinhas, conservas alimentícias	50%
45 -	Móveis	30%
46 -	Olaria	10%
47 -	Produtos químicos, farmacêuticos e perfumaria	50%
48 -	Roupas, malharia, tecidos	50%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 2)

Fls. 3

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA, SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
47 -	Indústria de cadernos e similares	
48 -	Fábrica de malas	50%
49 -	Veículos (carrinhos, carrocinhas())	30%
50 -	Carrocerias	30%
51	Serralherias	50%
52	Moinho de trigo	50%
53	Moinho de fubá	100%
54	Selaria	30 %
55	Serraria	15%
56	Torrefação e moagem	50%
57	Usina de laticínios	20%
58	Estabelecimentos não especificados	50%
		20%
- ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:		
59	Alfaiataria	20%
60	Armazenagem	80%
61	Atelier de costura	20%
62	Atelier de fotográfico	20%
63	Banco (agência, filial, sucursal, etc.)	200%
64	Barbearia	10%
65	Benefício ou rebenefício de cereais	30%
66	Benefício ou rebenefício de café	60%
67	Borracharia (serviço)	10%
68	Consertos, lavagem e abastecimento de veículos	30%
69	Consultório, escritório, agência ou estabelecimento análogo	15%
		40%
70	Diversões	100%
71	Boates, cabarets, dancings e similares	
72	Garagem de aluguel para estacionamento de veículos	15%
		20%
73	Hotel	15%
74	Pensão e similares	60%
75	Hospital, casa de saúde e similares	10%
76	Instituto de beleza	30%
77	Laboratório de análises clínicas	10%
78	Lavandaria ou tinturaria	10%
79	Oficina	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 3)

Fls. 4 -

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O SALA MÍNIMO
80 -	Locador de máquinas, tratores, veículos ou móveis	10%
81	Tipografia	35%
82	Estabelecimentos não especificados	20%

NOTAS: =

1) - A cobrança de qualquer das taxas acima especificadas será feita com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo por empregado do estabelecimento, em cada licença.

2) - Equipara-se a empregado toda pessoa que atenda ou trabalhe no estabelecimento, mesmo os não registrados, bem como os proprietários, sócios e familiares que exerçam uma função no estabelecimento com regularidade.

3) - Se uma empresa exercer várias atividades comerciais ou industriais, a cobrança da taxa de licença será feita por cada atividade distinta.

4) - Em se tratando de estabelecimento misto, fabril e de comércio varejista, a classificação será feita como industrial.

5) - Quando a atividade não constar da tabela, a classificação do estabelecimento se fará pela atividade que mais se assemelhar, ou, finalmente, como não especificada.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1.967.*

JAIR RIBEIRO
Presidente.


Orlandino Lanes do Carmo,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

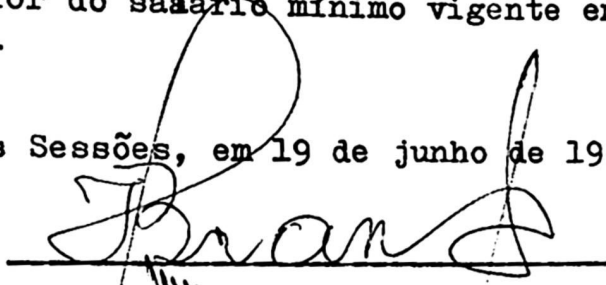
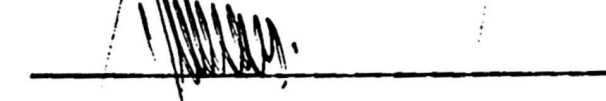
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA Nº 1/67

ADITE-se o artigo 5º, passando o artigo 5º do Projeto de Lei n. 17/67, a ser o artigo 6º:

Artigo 5º - Para o cálculo da porcentagem das alíquotas, levar-se-á em conta o valor do salário mínimo vigente em 31 de dezembro de 1.966.-

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1967.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 720

SÍNULA: - Adota Tabelas para cobrança da Taxa de Licença para Localização e de Renovação Anual dos Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, assim como do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : - -

Artigo 1º - Substitua-se a Tabela de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela Tabela anexa nº 1 (um)

Artigo 2º - Substitua-se a Tabela de Taxa de Licença para Localização e de Renovação Anual da Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção e Prestação de Serviços e Profissionais pela Tabela anexa nº IV (quatro).

Artigo 3º - A época e a forma para apurar-se o número de empregados, para os efeitos da Taxa mencionada no artigo anterior, será determinada em regulamento.

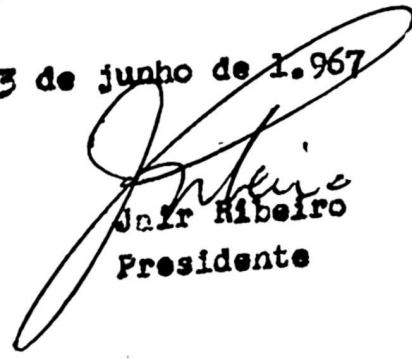
Artigo 4º - Acrescente-se ao artigo 241 da Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), para vigorar a partir do próximo exercício, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único- Para o imóvel com duas ou mais testadas e para os edifícios com mais de uma economia, considera-se a testada padrão de 15 (quinze) metros, com base de cálculo para cada imóvel ou economia".

Artigo 5º - Para o cálculo da porcentagem das alíquotas, levar-se-á em conta o valor do salário mínimo vigente em 31 de dezembro de 1.966.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 1.967


Jair Ribeiro
Presidente


Orlandino L. de Carmo
1º. Secretário